



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 50, DE 25 ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINHARES - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº4.115/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo Art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o art.7º, §1º,"c", da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução nº43 de 23/02/23 do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art.1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art.2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Linhares e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 4.115/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art.8º.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Endereço: Avenida Comendador Rafael, nº 2127, Colina, Linhares – ES.

Cep.: 29900-395 – Tel.: (27) 99780-2948..

E-mail: cmdcalinhaires@gmail.com / casaconselhossomas.se@gmail.com



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

Art.3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal nº 4.115/2023 instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º- Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º- Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º- Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e a autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º- As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na Rua Conceição, nº 806, bairro Centro, cidade de Linhares, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas, salvo no dia do pleito eleitoral que será no horário de 8 às 17 horas.

§5º- Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§6º- O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Endereço: Avenida Comendador Rafael, nº 2127, Colina, Linhares – ES.

Cep.: 29900-395 – Tel.: (27) 99780-2948..

E-mail: cmdcalinhaires@gmail.com / casaconselhossemas.se@gmail.com



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

notificação de infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art.11,§3º,inc I, da Resolução n.231 do CONANDA).

Art.6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo de defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, §3º,inc.I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§1º No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados, caso queiram, compareceram à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas; e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião ao que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 CONANDA);

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se,



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 CONANDA);

§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no artigo 6º, §1º e §2º, da presente Resolução.

Art.8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo Único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art.9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º da Resolução n. 231/2022 CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial e do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art.10 - Os atos e os prazos previstos nesta Resolução seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

Art.11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art.11º A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2(dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

1.

tão logo seja publicada a relação final dos candidatos considerados habilitados.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Linhares

Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

2. na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§1° Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§2° Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art.12° Em cada uma das reuniões, será lavrado o Termo de Compromisso assinado por todos os candidatos a membros do conselho tutelar e integrantes da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.

Linhares, 27 de junho de 2023

Milla Pião Moreira Vieira
Vice-Presidente do CMDCA Linhares
Resolução 41-A, de 26 de janeiro de 2023
Gestão 2023/2025